



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Processo nº 026/2019 – Dispensa de Licitação nº 017/2019

Assunto: AQUISIÇÃO DE TV DE 39 POLEGADAS COM SUPORTE PARA RECEPÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI.

INTERESSADO: DNA TURISMO E LOCAÇÃO LTDA.

EMENTA – Contrato de Prestação de Serviço. Possibilidade de celebração em face a dispensa licitatória.

INTELIGÊNCIA: Lei nº 8.666/93, Art. 24, inc. II, e suas alterações c/ Art. 1º, II, alínea "a" do Decreto 9.412/2018

PARECER

Cuida a presente análise jurídica sobre celebração de contrato de prestação de serviço, a ser firmado entre a Câmara Municipal de Acari e a empresa **REDE UNILAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 70.041.397/0010-36 (Filial), com vistas à aquisição de 01 (uma) TV de 39 polegadas com suporte de instalação para a recepção da Câmara Municipal de Acari-RN, com valor total de R\$ 1.719,80 (hum mil, setecentos e dezenove reais e oitenta centavos)

Constam nos autos, os recursos orçamentários e financeiros para efetivação da despesa no sobredito valor, alocados no elemento de despesa: Unidade 01 – Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, Sub-Função: 031 – Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Procedida a análise jurídica da questão, vê-se que a matéria em comento é regulamentada por meio da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e pelo Decreto nº 9.412/2018 que dispensa certame licitatório para contratação de serviços com valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, estabelecido no Artigo 24, Inciso II, da retro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

citada Lei, e Art. 1º, II, alínea "a" do Decreto 9.412/2018, que prescrevem respectivamente:

"Art. 24 – É dispensável a Licitação:

.....II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a', do inciso I do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

"Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

.....II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

Pelo exposto, e estando evidente que o serviço contratado contém três requisitos básicos, quais sejam: necessidade da prestação do serviço; encontrar-se adequado para satisfação do interesse público específico e compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado; opina-se favoravelmente a contratação referenciada, através da dispensa licitatória, uma vez que seus pré-requisitos estabelecidos foram obedecidos.

É o Parecer. Salvo melhor juízo.

Acari/RN, 30 de outubro de 2019.

Ana Letícia de Medeiros
ANA LETÍCIA DE MEDEIROS

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Acari
Advogado – OAB 10750/RN